



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 126/2026
REF: PR N.º 02/2026
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

A Mesa Executiva propõe **Projeto de Resolução nº 02/2026**, protocolizado sob o **nº 791/2026**, exposto em 08 (oito) artigos, que “Institui a “Pasta Histórica de Vereadores” no âmbito da Câmara Municipal de Campo Mourão, e dá outras providências.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado em 09 de janeiro de 2026 e faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Em 14 de janeiro de 2026 a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quesitos de recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de janeiro de 2026 a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **33/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 23 de janeiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor da proposição:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo preservar e valorizar a memória institucional da Câmara Municipal de Campo Mourão, por meio da criação da "Pasta Histórica de Vereadores".

A proposta visa organizar e disponibilizar informações consolidando um acervo de caráter histórico, cultural e educativo.

A "Pasta Histórica de Vereadores" será instrumento de pesquisa e referência para estudantes, historiadores, servidões públicos e cidadãos, reforçando os princípios de transparência e valorização da trajetória política de Campo Mourão.

Portanto, essa iniciativa promove como já frisamos antes, organização institucional, transparência e valorização da história local, atendendo a demandas de pesquisadores, cidadãos e da própria Câmara, que passa a contar com registro permanente e atualizado de seus representantes ao longo do tempo.

Trata-se de medida de grande relevância histórica, cultural e administrativa.

Desta feita, a Mesa Executiva pede aprovação do mesmo pelos Nobres Edis.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quesitos de recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto ser conexa, mas não trata especificamente da matéria tratada na proposição em relevo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ademais, não há dúvidas de que esta Casa de Leis possui autonomia e competência exclusiva para dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Resolução de iniciativa privativa da Mesa Executiva (art. 23, inciso XVI, alínea “a” do Regimento Interno), o que fora observado no caso em relevo.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Resolução em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea “a”, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Resolução é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral opina **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Resolução em relevo**.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500